

A Comissão de Justiça e Redação que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 124, INCISO IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 013/2021**, de autoria do Vereador Raul Cacau de Meneses.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2021

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 013/2021, passará a ter a seguinte redação:

*Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

No mesmo passo, deve-se excluir a aposição da assinatura do Prefeito de Amontada na proposição em comento.

**APROVADO**  
Em 26/03/2021  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## JUSTIFICATIVA:

O art. 2º em comento fere a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107 de 26 de abril de 2001 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis, especificamente, no seu art. 9º.

Constata-se ainda um vício de ordem formal, pois o Projeto de Lei em análise prevê em seu corpo a aposição da assinatura do Prefeito Municipal de Amontada, embora a matéria seja de competência da Casa Legislativa sob a iniciativa do Vereador Raul Cacau.

Feitas estas modificações, o Projeto de Lei estará admissível para prosseguimento nesta Casa de Leis.

Amontada - CE 24 de março de 2021.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



(Ausente)

**Robério Albano de Meneses**  
Presidente

**Valdenir Marques Chaves**  
Relator

**Jorge Ribeiro Siebra**  
Membro